



LEI MUNICIPAL Nº 3.851/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Restinga Sêca para o exercício financeiro de 2023.

PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 77.274.845,00 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
I RECEITAS CORRENTES	54.335.310,00	25.735.674,00	80.070.984,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.707.300,00	88.000,00	9.795.300,00
Receita de Contribuições	0,00	2.450.000,00	2.450.000,00
Receita Patrimonial	161.700,00	5.444.000,00	5.605.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000,00	122.800,00	142.800,00
Transferências Correntes	44.147.400,00	17.049.874,00	61.197.274,00
Outras Receitas Correntes	298.910,00	581.000,00	879.910,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	199.341,00	199.341,00
Operações de crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	15.041,00	15.041,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	184.300,00	184.300,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - Receitas Intra orçament.	0,00	6.257.800,00	6.257.800,00
9 - Deduções da Receita	(9.253.280,00)	(0,00)	(9.253.280,00)
TOTAIS	45.082.030,00	32.192.815,00	77.274.845,00



Lei Municipal nº 3.851/2022 – fl 2

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 77.274.845,00 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.295.918,65 (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.978.926,35 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	41.798.864,17	24.218.456,40	66.017.320,57
Pessoal e Encargos	19.526.102,59	17.435.234,18	36.961.336,77
Juros e Encargos da Dívida	1.398.786,00	0,00	1.398.786,00
Outras Despesas Correntes	20.873.975,58	6.783.222,22	27.657.197,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.966.165,83	563.442,60	3.529.608,43
Investimentos	1.445.852,83	413.442,60	1.859.295,43
Inversões Financeiras	1.200,00	150.000,00	151.200,00
Amortização da Dívida	1.519.113,00	0,00	1.519.113,00
RESERVA RPPS	0,00	7.410.916,00	7.410.916,00
Reserva de Contingência	317.000,00	0,00	317.000,00
TOTAIS	45.082.030,00	32.192.815,00	77.274.845,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.840/2022, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de suas dotações;
- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- Excesso de arrecadação.

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



Lei Municipal nº 3.851/2022 – fl 3

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.840/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2022.


PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração